



Augusto Bi

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 02/FD/SCML/2017

**Medida de apoio à investigação, ciência,
publicações e edições:**

- i) Direito do Desporto**
- ii) Francisco Lázaro**

Fundação do Desporto

Omniserviços, Representações e Serviços, Lda.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. OMNISERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, LDA., com o número único de pessoa coletiva e matrícula 502853417, com sede Azinhaga dos Ulmeiros, nº 6-A 1600 - 778, em Lisboa, representada neste ato por João Manuel de Jesus Barata na qualidade de Sócio-Gerente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à edição, pelo **2.º OUTORGANTE**, das obras, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.:
 - a) "Direito do Desporto", de Carlos Sequeira, especialista em Direito do Desporto, e
 - b) "Francisco Lázaro", a verdadeira história contada através de artigos científicos que tentam explicar o que efetivamente sucedeu na morte do maratonista português nos Jogos Olímpicos de Estocolmo em 1912, onde participam especialistas portugueses em várias áreas, desde a medicina desportiva, a psicologia do desporto, mas também treinadores de campeões olímpicos, historiadores e jornalistas

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos de 2017 e 2018.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições*" e conta com o cofinanciamento do Curador Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

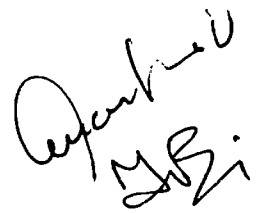
- a) O montante de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*), durante o mês de janeiro de 2018;
- b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;



- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1.º **OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º **OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º **OUTORGANTE** quando o 2.º **OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto da Cláusula anterior concede ao 1.º **OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

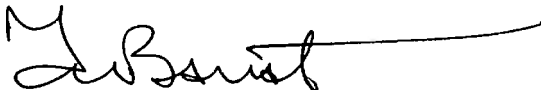
Assinado na Fundação do Desporto, em Lisboa, aos vinte e oito dias de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração




(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Omniserviços, Representações e Serviços, Lda.,
O Sócio-Gerente



(João Manuel de Jesus Barata)